



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO V – EDIÇÃO nº 1082 Suplemento – SEÇÃO I

**DISPONIBILIZAÇÃO:** quinta-feira, 14 de junho de 2012 **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 15 de junho de 2012

### Senhores(as) Usuários(as),

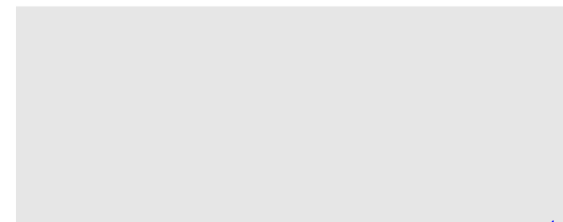
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº1217/2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação anual da declaração de bens e rendas.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**considerando** o disposto na Lei nº 8.730/93, Lei 8.429/92, que disciplina a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e na Resolução 134/94 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

**considerando** a necessidade de adequar os atos normativos editados pelo Tribunal para suprir falha que possibilita interpretação divergente,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os magistrados e servidores que exerçam cargo em comissão ou função de confiança do Poder Judiciário do Estado de Goiás entregarão, anualmente, à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal, cópia da mesma declaração de bens e rendas apresentada à Secretaria da Receita Federal.

**§ 1º** A entrega da declaração será feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal.

**§ 2º** À cópia da declaração será anexada, se for o caso, a relação das funções e dos cargos de direção que o declarante eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores, em órgãos colegiados ou empresas



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

públicas ou privadas, no Brasil e no exterior.

**Art. 2º** Além do cumprimento anual da exigência estabelecida no artigo anterior, é igualmente obrigatória a entrega de versão atualizada da última declaração de bens e rendimentos apresentada à Receita Federal para fins de Imposto de Renda, por ocasião de:

- I – posse ou entrada em exercício;
- II – término de gestão ou de mandato;
- III – exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

**Art. 3º** Pela recusa da prestação da declaração, no prazo estabelecido, ou pela falsidade, fica o infrator sujeito às sanções previstas na legislação regulamentadora da espécie.

**Art. 4º** A Diretoria de Recursos Humanos e a Controladoria Interna, nos limites de suas respectivas competências, velarão pelo fiel cumprimento deste ato, sobretudo quanto às providências acauteladoras do sigilo das declarações entregues.

**Art. 5º** Ficam revogados os Decretos Judiciários nº 599, de 26 de abril de 2006, e nº 415, de 29 de fevereiro de 2012.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2012, 124º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES  
Presidente